

**Lei Nº 713/2020**

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento – COMASA, que é um órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no que concerne as políticas de expansão e de controle social sobre o desenvolvimento, proteção e defesa da ecologia, das obras e serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas) na forma estabelecida no artigo 47 da Lei Federal 11.445/2007 e Decreto Federal 7.217/2010 e alterações posteriores, inclusive demais legislações aplicáveis à matéria na abrangência da competência do Município, regendo-se pela presente Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento - COMASA:

I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade do Meio Ambiente e as obras e serviços de saneamento;

II – promover a participação comunitária na defesa do meio ambiente e nas questões envolvendo o saneamento;

III – assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao Meio Ambiente e ao saneamento na amplitude prevista no artigo 1º;

IV – promover a conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do ambiente ecologicamente equilibrado;

V – discutir e apresentar sugestões sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento, propondo Normas, Definições e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais Município, bem como o controle da qualidade ambiental mediante adoção de políticas corretas de saneamento;

VI – recomendar às autoridades competentes a responsabilização de agentes que pratiquem agressões ambientais com degradação;

VII – colaborar na preservação e restauração da diversidade e da integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito municipal;

VIII – referendar sanções e/ou penalizações, debatidas de forma colegiada, a serem aplicadas pelo Poder Público aos agentes que pratiquem agressões ambientais com degradação;

IX – propor a definição e a implantação de áreas e seus espaços componentes representativos, de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do município, a serem especialmente protegidos;

X – incentivar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente;

XI – fiscalizar a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;



XII – proteger a fauna e a flora nativas, fiscalizando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldades, monitorando a extração, captura, reprodução, transporte, comercialização e consumo de espécies e sub-produtos;

XIII – sugerir metodologias e ações visando à proteção e a preservação do Meio Ambiente e dos recursos naturais Município;

XIV – estimular e promover o reflorestamento, em especial de espécies nativas, em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de morros e encostas;

XV – incentivar a integração com associações e entidades, inclusive não-governamentais, com a finalidade de instituir pesquisas na proteção do Meio Ambiente e soluções na área de saneamento;

XVI – fomentar e colaborar na elaboração de Plano Ambiental Municipal que inclua a preservação e recuperação dos diferentes ecossistemas do território municipal;

XVII – promover o intercâmbio e convênios com entidades congêneres e administrações de municípios que contenham nascentes e cursos hídricos que passam pelo território do município;

XVIII – colaborar nos estudos e elaboração de plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, voltados ao Meio Ambiente e ao Saneamento;

XIX – decidir, em instância de Recurso, sobre multas e penalidades impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e

XX – instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e de saneamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento - COMASA é composto de representantes do Governo Municipal, órgãos e entidades da sociedade civil organizada, devidamente constituídos, que vão compor um colegiado preferencialmente paritário, na quantificação a seguir descrita:

I – representantes do Poder Executivo Municipal, representando prioritariamente as Secretarias do Município, da Agricultura, Infra Estrutura e Meio Ambiente; Cultura, Turismo e Esportes; da Saúde; da Educação; da Administração, Orçamento e Finanças; do Governo, Comunicação e Transportes; da Assistência Social e Habitação a critério do Poder Executivo, devidamente homologadas por Ato Administrativo competente;

II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – um representante da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Dormentes;

IV – um representante Núcleo de Educadores Populares do Sertão de Pernambuco;

V – um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dormentes.

§1º – Para cada representante titular, a ser indicado pelas entidades e órgãos relacionados, deverá constar um suplente, sendo publicada Portaria do(a) Prefeito(a) com a composição.

§3º – O colegiado do COMASA poderá deliberar, em votação com quórum qualificado, a inclusão, substituição e/ou exclusão, sempre amplamente motivada, de entidades para compor este Conselho, respeitando a paridade de representatividade, a qual será submetida à apreciação do(a) Prefeito(a) para aprovação e publicação mediante Portaria.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de relevância.



Art. 5º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da Portaria prevista no art. 3º.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará, por intermédio das respectivas Secretarias, sempre que necessário e em caráter temporário, suporte e assessoramento ao COMASA.

Art. 7º - Este Conselho será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo colegiado e devidamente homologado por meio do Decreto Municipal, o qual passará a figurar como parte da presente Lei;

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento serão públicas e os atos deliberados serão objeto de divulgação para conhecimento de quem se interessar.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de Dezembro de 2020.



**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita



**ATO DE SANÇÃO Nº 30/2020**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 713/2020, **EMENTA:** “Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento e dá outras providências.”.

Gabinete da Prefeita, 14 de Dezembro de 2020.

  
**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita Municipal